



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

LEI Nº 340

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica criada a taxa de "Ensino Secundário" "E. S." no Município que será cobrada de cada quitação de impostos e taxas extraídas, excetuando-se as quititações de Energia Elétrica, a saber:
De valor até Cr\$. 100,00 - Cr\$. 2,00; de mais de Cr\$. 100,00 até Cr\$. 3,00; de mais de Cr\$. 200,00 até Cr\$. 100,00; Cr\$. 5,00; de mais de Cr\$. 1.000,00 em diante Cr\$. 10,00
- Art. 2º - A taxa de que trata o Art. 1º será extensiva aos impostos da parte Fixa e Variável como também de Indústria e Profissão cobradas pela Coletoria Estadual deste Município nas Guias de aquisições de selos e lançamentos a cuja Repartição seja enviada uma cópia da presente Lei.
- Art. 3º - A taxa a que aludem os Art. 1º e 2º será aplicada para a manutenção do Ginásio Municipal e ajuda a Escola Normal Regional de Igarassu, podendo ainda a Prefeitura solicitar o auxílio dos Governos do Estado e da União, pleiteando subvenções anuais a exemplo do que tem sido concedido a estabelecimentos congêneres no interior do Estado.
- Art. 4º - Deverá o Ginásio de Igarassu possuir o seu regimento interno que regulará sua vida e, bem assim os seus estatutos, devidamente aprovados pelo Prefeito do Município e pelo seu Diretor.
- Art. 5º - Do produto arrecadado da taxa ora criada pela presente Lei, será pago a gratificação do Diretor do Ginásio e Professores com salário a título de conformidade com a legislação vigente, e quando necessário ajuda a estudantes reconhecidamente pobres na forma da Lei de que seja esta comprovada.



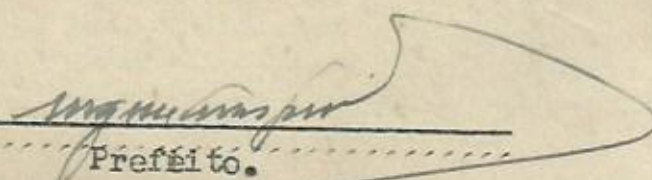
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

Art. 6º - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução nº 57 desta Câmara, por vir esta Lei ampliar os benefícios referentes a Escola Normal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo incluído no Orçamento de 1960 (mil novecentos e sessenta Cruzeiros) e subsequentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 13 de novembro de 1959.



Prefeito.